



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.257 DE 17 DE MAIO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA ROTA
116 S/A - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - COLISÃO
DE VEÍCULO DE PASSEIO
COM OBJETO FIXO NO KM
78+400 - SENTIDO SUL -
MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO - 15/03/2019 -
COM UMA VÍTIMA FATAL -
BO RO8552020**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002035/2020, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes pela não responsabilização da Concessionária pelo evento, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela aplicação de advertência por descumprimento da Resolução nº 09/2011 com redação dada pela Resolução nº 21/2014

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo acidente ocorrido no KM 78+400, registrado no Boletim de Ocorrência **RO8552020** vez que não comprovado descumprimento contratual a ela imputável;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções Agetransp nº 09/2011, com redação dada pela Resolução Agetransp nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

Murilo Leal
Conselheiro RelatorAline Paola C. B. C. de Almeida
ConselheiraCarlos Correia
Conselheiro Presidente do JulgamentoFernando Moraes
ConselheiroVicente Loureiro
Conselheiro

Rio de Janeiro, 17 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 20/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33130360** e o código CRC **823EDE42**.

Referência: Processo nº SEI-220008/002035/2020

SEI nº 33130360

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

- I - selecionar os servidores que participarão do regime de trabalho híbrido, observado o percentual e os critérios definidos no art. 5º deste Ato Normativo;
- II - definir as condições e a periodicidade de trabalho presencial e de trabalho remoto (teletreabalho) para fins de regime híbrido, devendo o trabalho presencial corresponder a, no mínimo, 25% dos dias úteis mensais trabalhados pelo servidor selecionado para esse regime;
- III - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o desempenho do servidor em regime de trabalho híbrido;
- IV - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;
- V - garantir a comunicação e disponibilidade das equipes, de modo que a adoção do trabalho híbrido não prejudique a interface com os demais setores;
- VI - avaliar relatório consolidado mensal mencionado no art. 4º, inciso XIII, deste Ato Normativo, a fim de assegurar o cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores de sua UO em regime de trabalho híbrido;
- VII - interromper, de ofício, a autorização para o regime de trabalho híbrido, apresentando a devida fundamentação;
- VIII - remeter à Secretaria Executiva, trimestralmente, relatório de atividades do setor e avaliação individualizada de desempenho dos servidores.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no inciso VIII também se aplica às demais UO's da AGETRANS/SP não previstas no art. 5º, sendo facultativa aos Gabinetes dos Conselheiros.

Art. 9º - Até a aprovação do modelo de avaliação de desempenho previsto no artigo 2º, os gestores e chefes imediatos deverão, observado o disposto nos artigos 6º e 7º, realizar e submeter à Secretaria Executiva avaliação de desempenho do setor e dos servidores de forma individualizada.

Art. 10 - A realização de reuniões internas e administrativas deverá ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo Único - A realização de sessões regulatórias se dará, preferencialmente, em ambiente virtual por videoconferência, de acordo com as diretrizes traçadas em ato próprio.

Art. 11 - O atendimento ao público na sede administrativa da AGETRANS/SP deve ser dar preferencialmente de forma virtual.

Parágrafo único - Até a regulamentação e implementação por ato próprio do protocolo pelo SEI/RJ, o protocolo da AGETRANS/SP funcionará eletronicamente para envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANS/SP pelo e-mail protocolo@agetransp.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema como usuários internos.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANS/SP nº 310/2020 e nº 349/2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2394920

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1252
DE 17 DE MAIO DE 2022

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO E NONO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/SP Nº 1.236/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.390/2013 e os fundamentos do Voto apresentado pela Conselheira Relatora, na 5ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. e, no mérito, negar provimento, por não vislumbrar os vícios apontados, sendo mantidos, integralmente, a motivação e os termos do VOTO Nº 21/2021/CD-AA/AGETRANS/PCD/CONSDIR/AGETRANS/SP, que deu ensejo à Deliberação AGETRANS/SP nº 1.236/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1253
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1.164/2021 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS 2017/2017 - OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.113/2016, o parecer jurídico da PGA e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionárias ROTA 116 S.A., dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o previsto na Deliberação AGETRANS/PCD nº 1.164, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que sejam lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANS/SP nº 1.164, de 26 de janeiro de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SCEXEC o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

VICENTE LOUREIROConselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira

CARLOS CORREIA Conselheiro

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEALConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1254
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2018 - GARANTIA DE EXECUÇÃO: DESATENDIMENTO ÀS MODALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - AUSÊNCIA DE ENVIO DOS CERTIFICADOS EMITIDOS PELAS SEGURADORAS - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA FUNDAÇÃO DER/RJ COMO COSSEGURADOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA, DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.150/2018, apreçado no âmbito das 3ª, 4ª e 5ª Sessões Regulatórias Ordinárias de 2022, e o VOTO Nº 24/2022/CD-AA/AGETRANS/PCD/CONSDIR/AGETRANS/SP, da Conselheira Aline Almeida, ficando vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que manteve o VOTO nº 4/2022/CD-CC/AGETRANS/PCD/CONSDIR/AGETRANS/SP, proferido na 3ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A.:

I - a penalidade de multa no valor de garantia de execução não ter atendido às modalidades admitidas no Contrato de Concessão e no Edital de Concorrência,

II - a penalidade de multa no valor de a ausência de envio dos certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que as apólices estão válidas e eficazes, configurando violação ao Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão;

III - a penalidade de multa no valor de a ausência de inclusão como cossegurados do Estado do Rio de Janeiro, configurando violação ao Décima Oitava do Contrato de Concessão; e

IV - a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, de 2017, por considerar de gravidade leve a ausência de previsão, na Apólice de Riscos de Engenharia, no sentido de que a seguradora deveria informar previamente sobre quaisquer fatos que pudessem implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades mencionadas no art. 1º desta Deliberação, com a lavratura do auto de infração pela Câmara de Transportes e Rodovias, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente
DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1255
DE 17 DE MAIO DE 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AEROBARÇOS DO BRASIL TRANSPORTES E TURISMO - TRANSPORTES - DELIBERAÇÃO 1.164/2021 - RECONHECERAM CRÉDITOS À TRANSTUR - GRATUIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 3.339/1999 - DECISÕES QUE AUTORIZAM A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO ESTADO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/077/382/2002: DELIBERAÇÃO ASEP Nº 291/2022 - RECONHECIMENTO ORIGINÁRIO DE CRÉDITOS E FIXAÇÃO E PRECEDENTE REITERADO POR DELIBERAÇÕES POSTERIORES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE INSANÁVEL PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008.144/2019 e os fundamentos do Voto apresentado pela Conselheira Relatora Aline Almeida, na 5ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inaplicável o prazo previsto no art. 53, da Lei Estadual nº 5.427/2009, com fundamento na pacífica jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a ocorrência de flagrante violação a princípios constitucionais, quais sejam, os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 2º - Reconhecer a nulidade insanável de todos os atos que cul-

minaram na edição de Deliberações que reconheceram créditos decorrentes de lei estadual que concedeu gratuidades no transporte operado pela TRANSTUR, sendo que as nulidades devem ser reconhecidas a partir dos seus requerimentos ou outro momento em que o Estado deveria ter sido intimado para se defender, devendo a invalidade retroagir aos seguintes marcos, de acordo com os processos que se seguem:

- I - Processo nº E-04/077.382/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2 e seguintes, 6043668);
- II - Processo E-04/002646/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2-16 e seguintes, 6049154);
- III - Processo nº E-12/010.116/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 4 e seguintes, 6049311);
- IV - Processo nº E-12/010.249/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 213 e seguintes dos autos, 6049712);
- V - Processo nº E-12/010.085/2008: como não houve requerimento, antes do voto que concedeu de ofício (fls. 60 e 77, 6050275); e
- VI - Processo nº E-12/010.115/2008: a partir do requerimento da TRANSTUR (v. fls. 03 e seguintes, 6050415).

Art. 3º - Reconhecer a nulidade dos artigos 2 e 3º da Deliberação ASEP nº 291 de 29 de novembro de 2002, artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANS/SP nº 145 de 23/12/2008; artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANS/SP nº 173 de 29/7/2008; artigo 2º da Deliberação AGETRANS/SP nº 180 de 29/10/2008 e artigo 4º da Deliberação AGETRANS/SP nº 266 de 28/9/2010.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva as providências para o imediato sorteio de Relator para conduzir cada um dos processos mencionados nos incisos do art. 2º, desta Deliberação, de modo que seja concedida oportunidade para que os interessados se manifestem sobre o requerimento formulado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a intimação, para conhecimento desta decisão, da TRANSTUR e do Estado do Rio de Janeiro, esse último, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, da Secretaria de Estado de Fomento e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Procuradoria de Serviços Públicos, em resposta ao Ofício PGE/PGS/JPR nº 19/2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1256
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 36+800 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - 17/01/2019 - BO R08542020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES AGETRANS/SP Nº 09/2011 e 21/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002027/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e excluindo a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento de contratual

Art. 2º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária Rota 116 S/A, pelo descumprimento dos prazos previstos nas Resoluções AGETRANS/SP nº 09/2011 e 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
FERNANDO MORAESConselheiro
MURILO LEALConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/PCD Nº 1257
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM OBJETO FIXO NO KM 78+400 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 15/03/2019 - COM UMA VÍTIMA FATAL - BO R08552020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002035/2020, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes pela não responsabilização da Concessionária pelo evento, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela aplicação de advertência por descumprimento da Resolução nº 09/2011 com redação dada pela Resolução nº 21/2014,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo acidente que ocorreu no KM 78+400, registrado no Boletim de Ocorrência R08552020 vez que não comprovado descumprimento contratual a ela imputável;

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1258 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO NO KM 77+900 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 19/04/2019 - DO R08592020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002040/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento contratual.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1259 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE MOTOCICLETA COM DEFENSA - KM 05+320 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 14/06/2020 - BO VL8832020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000657/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL883/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1260 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENVOLVENDO UM CAMINHÃO E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 010+640 - PISTA SENTIDO NORTE - BAIRRO PRAIHA - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 10/12/2020 - BO VL9782021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/000659/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando-se o voto do Relator, vencido, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que inexistiu nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a atuação da Concessionária, de modo que é inviável, no evento em voga, a imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas, necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1261 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO COM A DEFENSA - KM 10+140 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 17/12/2020 - BO VL9792021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000660/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL979/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2394908

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 070025/000333/2021,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual; e o art. 4º do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a representação do Nivel Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC/RJ no DRM/RJ, por meio da Assessoria de Informática.

Art. 2º - Designar o servidor Helio Edson da Costa Brito Junior, Assessor de Informática, ID Funcional nº 51225590, como responsável pela NSTIC/RJ do DRM-RJ.

Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de maio de 2022

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRMRJ

*Omitido do DOERJ de 19/05/2022. Id: 2394783

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2022

CRIA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC, NO ÂMBITO DO DRM.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, com base na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 que institui a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- o artigo 5º incisos I e II, do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- a necessidade de ser dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070025/000333/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Departamento de Recursos Minerais, o comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é o Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assegurar o(s) NSTIC/RJ, facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarem na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

- I - (Principal responsável do NSTIC/RJ) - Presidente: Helio Edson da Costa Brito Junior, ID 50985434 e suplente Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590
II - (Representante da área de Planejamento): Mariana Cristina Santiago Ouchana, ID 5761310
III - (Representante da área de Orçamento): Kellen de Abreu Pereira Toledo, ID 51231085
IV - (Representante da área de Administração e Patrimônio): Lívia Bezerra do Nascimento, ID 51168774
V - (Representante da atividade fim do órgão ou entidade): Joana de Oliveira Ramalho, ID 44249187 e Rodrigo Puccini Marques, ID 50178164
VI - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): Vitor Félix Farias - ID 5121602-7

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;
II - convocar e presidir reuniões do Comitê;
III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;
IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no planejado no PEDTIC, não o desorbitando quanto as demais obrigações;
V - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;
VI - determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para a elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações.

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

- I - traçar planos e metas para a elaboração do PEDTIC;
II - acompanhar a execução do PEDTIC.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

- I - analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;
II - orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

- I - controlar e armazenar os bens patrimoniais que compõem reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

- I - acompanhar e informar o NSTIC/RJ as demandas das áreas finalísticas relacionadas à TIC.
II - participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;
III - avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC do DRM.

§ 6º - São Atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

- I - zelar pela governança da TIC;
II - coordenar a execução do plano de trabalho estabelecido no PEDTIC;
III - promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes do Comitê.